

# **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – APROLON**

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – também nominada pela sigla APROLON, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 07 de maio de 2004, por iniciativa de Procuradores do Município de Londrina, constituída com número ilimitado de associados, e rege-se na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da APROLON é indeterminado.

Art. 3º - A APROLON tem sede e foro em Londrina, Paraná, na Av. Rio de Janeiro, 1389, ap. 202, e atuação em todo o território nacional.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais da Associação dos Procuradores do Município de Londrina:

I – O fomento ao estudo jurídico e, em especial, das questões relacionadas com o Direito Público;

II – A opção por um modelo de sociedade no qual prevaleça a valorização do ser humano e o repúdio a todas as formas de opressão ou aviltamento da dignidade humana;

III – A defesa da manutenção da Ordem Constitucional dentro de um Estado Democrático de Direito cuja ordem social tenha como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

IV – A defesa intransigente dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da legalidade no âmbito da Administração Pública;

V – A atuação concreta, através de propostas ou denúncias, na defesa da consolidação democrática do país;

VI – A defesa das prerrogativas do Procurador e do Advogado Público.

Art. 5º - A Associação dos Procuradores do Município de Londrina tem por objetivos:

- I - unir, integrar e congregar seus sócios efetivos incentivando o espírito associativo da classe;;
- II - defender o cumprimento da Constituição e das leis junto aos poderes públicos, arguindo eventuais inconstitucionalidade e ilegalidades;
- III - lutar pela melhoria das condições de trabalho e sociais dos seus membros;
- IV - zelar pelo respeito, obediência e atenção às prerrogativas de seus associados;
- V - Atuar de forma harmônica com a Ordem dos Advogados do Brasil e com as entidades de classe específicas, associações e sindicatos, na defesa das prerrogativas de seus associados;
- VI – representar e defender os Procuradores do Município de Londrina, judicial e extrajudicialmente, na defesa de sua prerrogativas, nas questões relativas à carreira pública e nos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos relacionados neste Estatuto;
- VII - promover o aprimoramento jurídico, técnico e profissional de seus membros, diretamente ou mediante convênio com órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII - divulgar matérias do interesse da classe que representa;
- IX - editar publicações de cunho jurídico;
- X – Realizar congressos, simpósios, cursos e palestras, inclusive em conjunto com outras instituições, assim como formar grupos de estudo sobre temas jurídicos relevantes;
- XI - colaborar com os poderes constituídos nas iniciativas de interesse da sociedade e da classe;
- XII - credenciar – se, na forma da lei, aos estímulos e benefícios de natureza sócio – cultural - educativa e de interesse de seus associados.
- XIII - firmar acordos e convênios com instituições públicas ou privadas para disseminação de conhecimentos jurídicos;
- XIV - Promover o intercâmbio permanente de informações com associações e institutos de outras carreiras, jurídicas ou não, identificados com os ideais de consolidação democrática do país e defesa do Estado de Direito;
- XV – Promover o intercâmbio cultural com entidades congêneres em todo o mundo.

Art. 6º - À APROLON é vedada qualquer modificação deste Estatuto, que venha causar prejuízos aos associados ou desvirtuar os princípios básicos da entidade.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETOS E DEVERES**

Art. 7º - O quadro social da APROLON é constituído dos seguintes membros:

- I – Sócios Fundadores – todos os que constituíram a Associação, no ato de sua fundação;
- II – Sócios Efetivos – os procuradores que ingressarem na Associação após a fundação;
- III – Sócios Aposentados – os sócios fundadores ou efetivos que vierem a se aposentar;
- IV – Sócios Honorários – aqueles que, a critério da Assembléia–Geral e mediante a indicação de dois sócios efetivos, tenham prestado relevantes serviços à classe.

§ 1º. O pedido de inclusão ou retirada de sócios do quadro de associados será realizado por escrito por parte do interessado, e será analisado pela Diretoria da APROLON, ad referendum da Assembléia. *[Incluído pela Assembléia-Geral 2/2007]*

§ 2º. Até que se proceda ao referendo da Assembléia, o sócio ficará em situação provisória, com condições a serem estabelecidas pela Diretoria. *[Incluído pela Assembléia-Geral 2/2007]*

Art. 8º - São direitos dos associados da APROLON:

- I - ser desagravado, quando sofrer tratamento contrário aos preceitos da ética funcional ou profissional;
- II – expressar livremente sua opinião, de acordo com este Estatuto e a ética profissional;
- III – participar das assembleias-gerais, opinando, debatendo e oferecendo sugestões.

Art. 9º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivo:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos da APROLON, na forma deste Estatuto, desde que em dia com o pagamento da taxa de contribuição à APROLON, na data da convocação, para as eleições;
- II – solicitar a convocação de Assembléia-Geral extraordinária na conformidade deste Estatuto, mediante requerimento onde constem assinaturas de 60% (sessenta por cento) dos associados;
- III. Representar, junto às assembleias-gerais, contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus integrantes, que julgar contrários aos interesses da APROLON ou de seus associados.

Parágrafo único – Os direitos sociais somente são assegurados aos associados que estiverem em dia com as obrigações do inciso II do Art. 10 do presente Estatuto.

Art. 10 - São deveres do associado da APROLON:

- I – cumprir o Estatuto, as deliberações das assembleias e observar as decisões da Diretoria;
- II – contribuir financeiramente para a manutenção da APROLON, nas modalidades e forma de arrecadação a serem fixadas pela Assembléia-Geral;
- III – participar das assembleias na conformidade deste Estatuto;
- IV – defender e difundir os objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e da classe que integra;
- V – outros que vierem a ser decididos em Assembléia-Geral.

### **TÍTULO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 11 - A receita da APROLON será constituída por:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações;
- III – convênios;
- IV – prestação de serviços na área jurídica, cultural e educacional;
- V – receitas diversas, inclusive de publicações.

Parágrafo único – A contribuição dos sócios efetivos e representantes será fixada em Assembléia-Geral.

Art. 12 – O patrimônio da APROLON será constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios, doações ou legados.

Art. 13 – Em caso de transformação da APROLON, o patrimônio, se existente, passará a sucessores, e em caso de dissolução, será destinado a entidades congêneres.

**TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS**

Art. 14 – São órgãos da APROLON:

I – A Assembléia–Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia–Geral é a instância máxima de deliberação da APROLON e será constituída pelo seu conjunto de sócios.

Art. 16 – A Diretoria é órgão de execução das deliberações da Assembléia–Geral e das atribuições previstas no presente Estatuto.

Art. 17 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e supervisão das contas da Diretoria.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 – A Diretoria da APROLON será constituída de:

a) Presidente;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

c) Diretor de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

d) Diretor de Eventos e de Comunicação;

e) Diretor do Núcleo de Estudos Jurídicos.

Parágrafo único - Por indicação dos titulares dos cargos de Diretoria, poderão ser designados os respectivos adjuntos para substituí-los em suas atribuições estatutárias, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive para a deliberação de assuntos em pauta.

Art. 19 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e um suplente.

Art. 20 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 21 – À Assembléia-Geral compete:

I – alterar ou reformar o presente Estatuto;

II – decidir sobre as moções, propostas, requerimentos e teses que lhe forem submetidos;

- III – decidir sobre a dissolução ou transformação da APROLON, de acordo com este Estatuto;
- IV – decidir sobre a modalidade de contribuição e a forma de arrecadação;
- V – autorizar a alienação ou oneração de bens do patrimônio da Associação;
- VI – deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, quando não houver competência específica;
- VII – eleger o Presidente da Assembléia por voto da maioria absoluta dos membros presentes;
- VIII – deliberar sobre obrigações de caráter financeiro que venham a ser propostas pela Diretoria;
- IX – apreciar, julgar e votar o balanço geral, depois de examinado pelo Conselho Fiscal;
- X – discutir e votar as demonstrações contábeis, o relatório anual da Diretoria e a proposta de orçamento anual;
- XI – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em Assembléia ordinária;
- XII – preencher, em assembléia ordinária ou extraordinária, os cargos de membros da Diretoria em caso de vacância, para que se complete o mandato;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da APROLON.

Art. 22 – A Diretoria da APROLON é o órgão que representa e administra a Entidade diretamente de conformidade com as competências atribuídas a seus membros, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria serão previamente aprovadas em reunião do órgão, obedecido o presente Estatuto e diretrizes estabelecidas pela Assembléia-Geral.

Art. 23 – Compete ao Presidente da APROLON:

- I – representar a Associação, perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres;
- II - zelar pelo respeito, obediência e atenção às prerrogativas dos Procuradores do Município de Londrina;
- III – representar e defender a APROLON e seus associados, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir advogado;
- IV – velar pela livre atuação da APROLON, pela sua dignidade e independência, assim como a dos seus membros;
- V – convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes deliberadas pelos órgãos da APROLON;
- VII – supervisionar os serviços da APROLON, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e dispensar os seus auxiliares, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- VIII – adquirir, onerar e alienar bens e administrar o patrimônio da APROLON, observadas as disposições deste Estatuto;
- IX – adotar medidas urgentes que visem o interesse e defesa da APROLON;
- X – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer representar a APROLON em quaisquer eventos em que venha a participar;
- XI – receber doações, subvenções e benefícios destinados à APROLON;
- XII – autorizar pagamentos de compromissos pela APROLON;
- XIII – contratar empregados e serviços de terceiros, necessários para o funcionamento e manutenção da APROLON;
- XIV – contrair obrigações em nome da APROLON, “ad referendum” da Diretoria, dispensável se constarem de orçamento específico aprovado;

- XV – abrir contas bancárias em nome da APROLON e movimentá-las, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XVI – nomear e designar membros da APROLON para compor comissões de trabalho;
- XVII - delegar atribuições entre membros da Diretoria, em caso de afastamento eventual de qualquer dos seus titulares, para desenvolver atividades essenciais ou inadiáveis;
- XVIII – articular-se, permanentemente, com os demais membros da Diretoria, coordenando as atividades para integração dos programas desenvolvidos na consecução dos objetivos da entidade;
- XIX – convocar Assembléia–Geral;
- XX – indicar, de livre escolha, assessores, sem ônus para a APROLON.

§ 1º – O Presidente da APROLON será substituído interinamente, em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, pelo Diretor Administrativo Financeiro ou, no impedimento deste, pelo Diretor de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, o Presidente interino, convocará a Assembléia-Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com objetivo único de suprir a vaga do cargo para término do mandato.

§ 3º - No caso de faltarem menos de 04 (quatro) meses entre a vacância do cargo de presidente e o término do mandato, o Presidente interino cumprirá o mandato acumulando o cargo com aquele para o qual tenha sido eleito.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I – substituir o Presidente nas situações previstas no parágrafo primeiro do artigo anterior;
- II – representar oficialmente a APROLON, em substituição ao seu titular;
- III – receber convites, petições, representações e memoriais dirigidos à APROLON;
- IV – receber e elaborar a correspondência oficial da APROLON;
- V – secretariar as sessões e reuniões da APROLON e redigir as atas respectivas;
- VI – organizar a agenda de trabalho da Diretoria;
- VII – dirigir os serviços administrativos da APROLON;
- VIII – organizar e manter atualizado o cadastro geral dos associados da APROLON;
- IX – zelar e fazer zelar pelo patrimônio da APROLON;
- X – responsabilizar-se pelo produto da arrecadação das contribuições devidas à APROLON e por outros créditos;
- XI – efetuar o pagamento das despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento e outros créditos;
- XII – endossar cheques para depósito na conta da Entidade, receber e dar quitação, juntamente com o Presidente;
- XIII – elaborar em conjunto com o Presidente, o orçamento anual de receita e despesa;
- XIV – apresentar, o balanço geral que deverá instruir o relatório de prestação de contas da APROLON;
- XV – levantar os balancetes sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – os valores a que se refere o inciso X serão depositados em conta corrente da APROLON ou em qualquer modalidade de aplicação financeira.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

- I – acompanhar os procedimentos judiciais de interesse da APROLON e dos seus associados, quando por estes solicitados;
- II – acompanhar os projetos de interesse dos associados nos Poderes Executivo e Legislativo;
- III – elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da Associação, sobre os quais for solicitado;

- IV – realizar estudos e assessorar a Diretoria, especialmente o Presidente, nos assuntos pertinentes;
- V – desenvolver estudos e oferecer pareceres nas questões relacionadas à política de pessoal, abrangendo os associados da APROLON;
- VI – articular-se, em conjunto com o Presidente, com a Administração Municipal, no sentido do oferecimento de sugestões e acompanhamento de planos de carreira beneficiando a categoria;
- VII – propor estudos e projetos que visem a assegurar a melhoria das condições de trabalho e operacionalização dos serviços, dentro dos objetivos da Procuradoria-Geral do Município de Londrina;
- VIII – elaborar minutas de anteprojetos de lei e de emendas aos projetos de lei em andamento, de interesse da APROLON.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

- I – promover reuniões sociais e de caráter jurídico-cultural, concomitantemente ou não com a realização das Assembléias da APROLON, destinadas ao conagraçamento, integração e valorização profissional dos associados;
- II – articular-se com as entidades representativas regionais e com entidades congêneres, a nível nacional, para a participação em eventos de associados da APROLON dos diversos Estados;
- III – divulgar, entre os eventos, os objetivos e as atividades da APROLON;
- IV – articular-se, no tocante às atividades de valorização profissional dos associados, com o Diretor de Centro de Estudos;
- V – promover a organização de eventos de caráter jurídico, sob orientação acadêmica do Núcleo de Estudos Jurídicos;
- VI – promover a publicação e circulação de boletim informativo da APROLON, interna e externamente.

Art. 27 – Fica criado o Núcleo de Estudos Jurídicos da APROLON, dirigido por um Diretor com as seguintes competências a serem desenvolvidas no âmbito do Direito Público:

- I – promover e coordenar o estudo permanente de assuntos jurídicos, entre os Procuradores do Município, através da organização de agrupamentos específicos de estudo;
- II – promover a edição, pela APROLON, de publicações de cunho jurídico;
- III – promover e desenvolver atividades de aperfeiçoamento dos associados à APROLON, através de cursos, simpósios e outros eventos, abertos ou não à comunidade jurídica;
- IV – firmar convênios, juntamente com a Presidência da APROLON, com órgãos, entidades públicas e privadas, a fim de atender aos seus objetivos;
- V – gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura das atividades definidas nos incisos II e III deste artigo, sob os auspícios da APROLON, com a assessoria do Diretor de Eventos e Comunicação.

Parágrafo único – O Núcleo de Estudos Jurídicos tem suas atividades e participação, inclusive para proposições de ordem acadêmica, abertas à comunidade jurídica que poderá integrá-lo mediante solicitação dirigida ao Diretor, que emitirá parecer e submeterá à apreciação da Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as contas da diretoria, de acordo com as disposições legais e este Estatuto;
- II – emitir parecer sobre as prestações de contas.

## **TÍTULO V DA ASSEMBLÉIA-GERAL E DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL**

Art. 29 – A Assembléia-Geral reunir-se-á mediante convocação interna, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto no caso de eleição prevista no art. 30, quando o prazo deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias:

I – ordinariamente, no mês de novembro de cada ano e no mês de maio de cada biênio;

II – extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, ou nos termos do inciso II do art. 9º.

§ 1º - A Assembléia-Geral será instalada com *quórum* mínimo de 50% mais um dos sócios fundadores e efetivos.

§ 2º – A Mesa da Assembléia-Geral será constituída pelo Presidente, escolhido pela maioria dos membros representantes presentes, cabendo-lhes designar um Secretário para auxiliar os trabalhos e elaborar a ata.

§ 3º - As decisões em Assembléia-Geral serão tomadas por voto de 50% mais um dos sócios com direito a voto presentes e, em caso de empate, por sorteio.

### **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

Art. 30 – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia-Geral, no mês de maio do último ano do mandato, na forma do art. 29.

Art. 31 – O mandato da Diretoria começa no primeiro dia útil do mês de junho de cada biênio.

Art. 32 – O direito à eleição é facultado a qualquer sócio fundador ou efetivo, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único - O membro da Diretoria que se candidatar a cargo público eletivo deverá licenciar-se 6 (seis) meses antes do pleito, ficando assegurado o seu retorno.

Art. 33 - Em cada eleição os cargos serão preenchidos em votação separada, iniciando-se pela escolha do Presidente, seguindo-se a votação dos demais cargos da Diretoria em ordem estabelecida pela Assembléia-Geral.

Art. 34 - Os candidatos farão sua inscrição até o momento que preceder a votação para a vaga de cada cargo, podendo concorrer a mais de um, sendo vedada a acumulação de cargos.

Art. 35 - É vedado o voto por procuração.

Art. 36 - No caso de empate nas votações, será considerado vencedor o candidato que for sócio mais antigo na Associação e, se perdurar o empate, o de maior idade.

Art. 37 - O voto será sempre secreto, considerando-se vencedor aquele que alcançar maioria de votos ou, havendo um só candidato para o cargo, por aclamação.

Art. 38 - Somente poderá concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o associado quite com as obrigações sociais e que, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à eleição, não tenha sofrido pena de suspensão.

Art. 39 - O Presidente da Assembléia-Geral, durante os trabalhos da eleição, indicará, com o *referendum* da Assembléia, 3 (três) associados para compor a Comissão Receptora de votos que, ao final da votação, converter-se-á em Comissão Escrutinadora, sob a fiscalização dos concorrentes, proclamando, ao fim, os eleitos, que tomarão posse e iniciarão o exercício de seus mandatos na data fixada no art. 31.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

Art. 40 - Os associados, por infração ao presente Estatuto e demais ordenamentos dele decorrentes, são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - O grau de incidência das penalidades atenderá à natureza, à gravidade do ato praticado e aos danos resultantes para a APROLON.

§ 2º - Após garantido o contraditório e assegurada a ampla defesa, poderão ser aplicadas penalidades pela Diretoria, na forma deste Estatuto, e serão sempre comunicadas aos associados punidos, por escrito, mediante recibo ou carta registrada.

§ 3º - Da aplicação de penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia-Geral, que se reunirá em sessão extraordinária no prazo máximo de 60 dias para apreciação do recurso.

Art. 41 - A pena de suspensão, que não ultrapassará 120 (cento e vinte) dias, implicará a perda temporária de todos os direitos sociais.

Art. 42 - A pena de exclusão implicará a perda definitiva de todos os direitos sociais, inclusive das contribuições efetuadas.

Art. 43 - A readmissão do associado excluído será feita mediante proposta a ser julgada pela Assembléia-Geral.

Parágrafo único - A readmissão do associado excluído por falta de pagamento só será possível após o pagamento do débito acumulado.

### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - A prestação de contas de cada administração será feita na mesma data da realização das eleições dos membros da Diretoria.

Art. 45 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APROLON.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria respondem individualmente e na forma da lei civil aos excessos cometidos e prejuízos que sua atuação venha a causar à APROLON. *[Nova Redação do dispositivo dada pela Assembléia-Geral 2/2007]*

Art. 46 – À APROLON é vedada a prática de atividades estranhas aos seus fins.

Art. 47 – Fica a Diretoria autorizada a instituir a Secretaria-Geral da APROLON, com a missão de gerenciar de forma profissional e remunerada as diversas atividades de competência da Associação.

Art. 48 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia-Geral mediante o voto de 60% (sessenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 49 – O primeiro mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal terá o prazo de dois anos e 25 dias, com início em 7 de maio de 2004 e término em 31 de maio de 2006.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à apreciação posterior da Assembléia-Geral.

Londrina(PR), 7 de maio de 2004.